



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.925-4/2011 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE
Gestores/Responsáveis Joemil José Balduino de Araújo / Maria de Lourdes Tavares Fernandes / Marjori Loide Bedreske Petrenko
Assunto Recurso Ordinário – 17.863-2/2012 (contas anuais de gestão exercício 2011)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 14-8-2014 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 1.407/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. AFASTAR A DETERMINAÇÃO DO ITEM 1 DO ACÓRDÃO Nº 550/2012. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR E À CONTADORA, REFERENTE AO ITEM 13.1. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.925-4/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 958/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 794 a 808-TC, interposto pelo Sr. Joemil José Balduino de Araújo, à época prefeito de Rosário Oeste, neste ato representado pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT nº 7255, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 550/2012-TP, de fls. 788 a 790-TC, para reformar parcialmente o citado acórdão no sentido de **afastar** a determinação contida no item 1 do citado acórdão (irregularidade do item 13.1); e, por consequência, **excluir** as multas de **21 UPFS/MT**, aplicadas ao Sr. Joemil José Balduino de Araújo e à Srª. Maria de Lourdes Tavares Fernandes, referentes à citada irregularidade, reduzindo a multa aplicada ao recorrente de 43 UPFs/MT para **22 UPF's/MT**, **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

O voto do Conselheiro Relator SÉRGIO RICARDO foi lido pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.925-4/2011 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE
Gestores/Responsáveis Joemil José Balduino de Araújo / Maria de Lourdes Tavares
Fernandes / Marjori Loide Bedreske Petrenko
Assunto Recurso Ordinário – 17.863-2/2012 (contas anuais de gestão
exercício 2011)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 14-8-2014 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 1.407/2014 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas